



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Enviado à Internet/DJE em: 28/08/2014

Disponibilizado no DJE nº.: 99/08/2014

Em: DJE 9366

Publicado em: 02/09/2014

RESOLUÇÃO N.º 15/2014-DTP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 96, inciso I, alínea *a*, da Constituição da República, e 96, inciso III, alínea *a*, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de manter a organização judiciária apta a atender os jurisdicionados com celeridade e transparência;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal Pleno, na sessão realizada em 21 de agosto de 2014, na Proposição n. 16/2014 (CIA 0092681-21.2014.8.11.0000),

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a denominação e a ordem cronológica das Varas Cíveis de Feitos Gerais, da Vara Especializada de Falência, Recuperação Judicial e Carta Precatória, bem como da Vara Especializada de Direito Agrário da Comarca de Cuiabá, nos seguintes termos:

<u>VARAS</u>	<u>COMPETÊNCIA</u>
1ª Vara Cível - Vara Especializada Falência e Recuperação Judicial e Cartas Precatórias	Processar e julgar os feitos de falência, concordata e cumprimento de cartas precatórias cíveis.
2ª Vara Cível - Vara Especializada de Direito Agrário	Processar e julgar ações relativos a conflitos fundiários/agrários coletivos dentro do Estado, independentemente do local do litígio, nos termos do art. 126 da Constituição Federal, e ações que lhes são conexas, assim como os processos concernentes a conflitos possessórios individuais urbanos e rurais da Comarca de Cuiabá, excluindo da competência o processo e julgamento dos crimes praticados em decorrência dos conflitos agrários ou com eles relacionados.

Proposição 16/2014
n. 0092681-21.2014.8.11.0000



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3ª Vara Cível (antiga 20ª Vara Cível)	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com a 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Cíveis.
4ª Vara Cível (antiga 21ª Vara Cível)	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com a 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Cíveis.
5ª Vara Cível (sem alteração)	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com a 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Cíveis.
6ª Vara Cível (sem alteração)	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com a 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Cíveis.
7ª Vara Cível (sem alteração)	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com a 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª e 10ª Varas Cíveis.
8ª Vara Cível (antiga 14ª Vara Cível)	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com a 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª e 10ª Varas Cíveis.
9ª Vara Cível (sem alteração)	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com a 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 10ª Varas Cíveis.
10ª Vara Cível (antiga 13ª Vara Cível)	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, inclusive processo sumário, mediante distribuição alternada e igualitária com a 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Varas Cíveis.
11ª Vara Cível	A INSTALAR
12ª Vara Cível	A INSTALAR
13ª Vara Cível	A INSTALAR
14ª Vara Cível	A INSTALAR
15ª Vara Cível	A INSTALAR
16ª Vara Cível	A INSTALAR



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

17ª Vara Cível	A INSTALAR
18ª Vara Cível	A INSTALAR

Art. 2º - O Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá adotará as providências necessárias para readequar os feitos que tramitam nas mencionadas Varas ao estabelecido nesta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor trinta dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá 21 de agosto de 2014.


Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**,
Presidente do Tribunal de Justiça.

Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO


Des. PAULO DA CUNHA

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA


Des. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 15/2014-DTP


Des. MÁRCIO VIDAL

Des. RUI RAMOS RIBEIRO

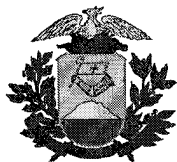

Des. GUIOMAR TEODORO BORGES

Desa. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA


Des. LUIZ FERREIRA DA SILVA


Desa. CLARICE CLAUDINO DA SILVA



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 15/2014-DTP

Des. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Desa. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Des. MARCOS MACHADO

Des. DIRCEU DOS SANTOS

Des. LUIZ CARLOS DA COSTA

Des. JOÃO FERREIRA FILHO

Des. PEDRO SAKAMOTO



ESTADO DE MATO GROSS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 15/2014-DTP

Desa. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO

Des. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Desa. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Des. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Desa. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Des. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Desa. SERLY MARCONDES ALVES



ESTADO DE MATO GROSS
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 15/2014-DTP


Des. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS


Des. GILBERTO GIRALDELLI


Desa. NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

